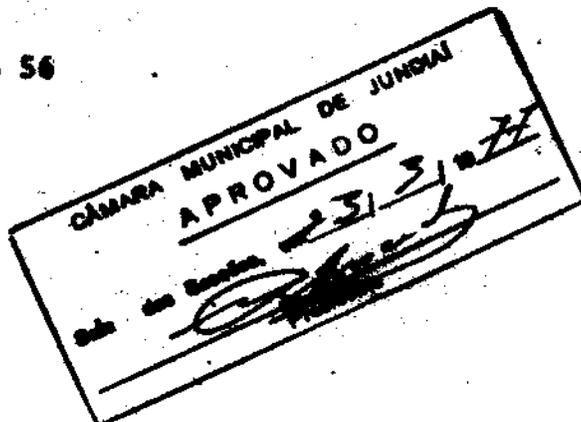


Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 56

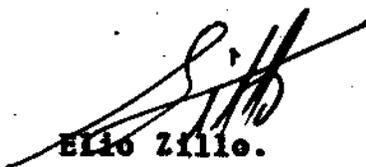
Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, euvido e soberano Plenário, seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, solicitando que S.Exa. preste a esta Casa a seguinte informação:-

- Qual o inteiro teor do convênio firmado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e o Hospital São Vicente de Paulo?

Sala das Sessões, 21/março/1 977.


Elio Zilio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIÁ	
EXPEDIENTE	
12 MAI 1977	
PROCOLO NO
CLASSIF.

GP.L. 125/77

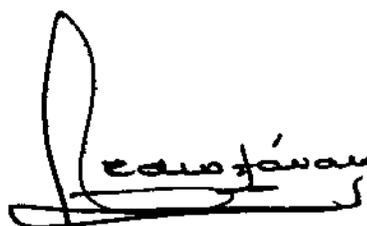
Jundiá, 10 de maio de 1977.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento de nº -
56/77, de autoria do vereador Elio Zillo, estamos encaminhan-
do, em anexo, cópia do convênio firmado entre esta Prefeitura
e a Faculdade de Medicina de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos a -
V.Exa., os protestos de elevada estima e consideração.

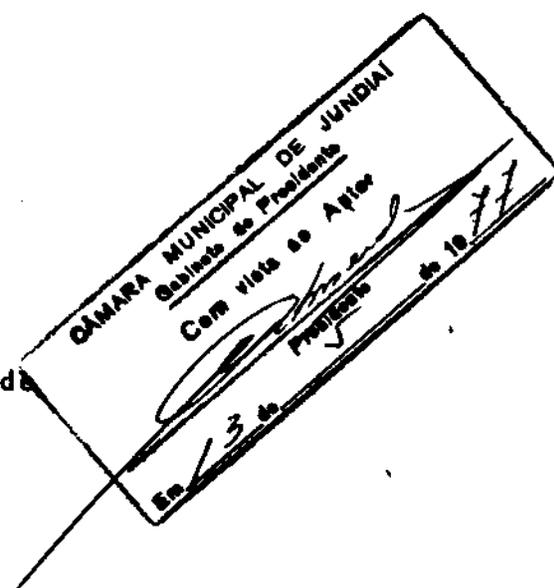
Atenciosamente,



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIÁ
amas.





Termo de Convênio celebrado entre a -
Prefeitura do Município de Jundiaí e a
Faculdade de Medicina de Jundiaí obje-
tivando a utilização do Hospital de Ca-
ridade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA I - Este convênio tem por fi-
nalidade permitir a utilização do Hospital de Caridade São Vi-
cente de Paulo, definido como Hospital-Escola da Faculdade de -
Medicina de Jundiaí.

CLÁUSULA II - A Prefeitura entrega à -
Faculdade a orientação técnica e científica de todos os servi-
ços existentes no Hospital.

CLÁUSULA III - Todas as obrigações da
Prefeitura serão executadas através da Secretaria da Saúde, Hi-
giene e Bem Estar Social do Município.

CLÁUSULA IV - A Faculdade obriga-se a
prestar Assistência Médico-Hospitalar a beneficiárias, públicas
e privadas, Federais, Estaduais e Municipais, com as quais o -
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo mantenha ou venha a -
manter convênios.

Parágrafo único - Todo e qualquer con-
vênio com entidade pública ou privada, que venha a ser firmado -
pelo Hospital deve merecer a aprovação da Faculdade.

CLÁUSULA V - A Administração do Hospi-
tal obedecerá à hierarquia e à orientação técnica da Prefeitura.

Parágrafo único - A Administração do -
Hospital será fiscalizada por uma Comissão Técnica constituída-
de cinco elementos, a saber:

- a) Dois(2) representantes do Legislativo Municipal;
- b) Dois(2) Vicentinos;
- c) Um Médico indicado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VI - As atividades técnico-ci-
entíficas a serem desenvolvidas pela Faculdade no Hospital se -
rão levadas a efeito por um(1) Coordenador Clínico e por um Con-
selho Técnico Científico constituído pelo Secretário da Saúde,-
Higiene e Bem Estar Social do Município e por quatro(4) membros
do Corpo Docente da Faculdade, indicados, cada um deles pelos -
respectivos Departamentos de Medicina, de Cirurgia, de Tocogine-
cologia e de Pediatria.



Parágrafo primeiro - O Coordenador Clínico do Hospital será escolhido e indicado pelo Prefeito Municipal, a partir de lista tríplice elaborada pela Congregação da Faculdade;

Parágrafo segundo - As atribuições e o mandato do Coordenador Clínico serão fixados pelo Conselho Técnico-Científico que, por sua vez, elaborará regimento próprio de seu funcionamento a ser aprovado pela Congregação da Faculdade e referendado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VII - O Corpo Clínico do Hospital será constituído de pessoal vinculado à Faculdade, incluindo seu Corpo Docente e médicos contratados para o atendimento das unidades de internação, ambulatório e emergência do Hospital.

Parágrafo primeiro - A Contratação dos profissionais médicos ficará a critério da Faculdade.

Parágrafo segundo - Para a contratação dos profissionais mencionados no § 1º serão utilizados os recursos fornecidos pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA VIII - No exercício da concessão que ora lhe é feita e para o normal funcionamento das aulas práticas e cursos a Faculdade poderá, além do Corpo Docente e como este por sua conta exclusiva, manter, no Hospital, pessoal técnico auxiliar.

Parágrafo Único - O corpo docente e pessoal técnico auxiliar da Faculdade, quando em exercício de suas funções no Hospital, obedecerão às normas e regulamentos em vigor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA IX - O Hospital poderá ser utilizado pela Faculdade com finalidades de:

- a) Ensino-Médico-Hospitalar, podendo abranger a graduação e a residência médica;
- b) Atividades de especialização e de Pós-graduação na forma de cursos, seminários, simpósios e demais atividades correlatas;
- c) Atuar como Centro de Treinamento de pessoal técnico auxiliar.

Parágrafo Único - Todas as despesas de correntes das atividades constantes desta cláusula serão de responsabilidade exclusiva da Faculdade.

CLÁUSULA X - A Prefeitura obriga-se, dentro de suas disponibilidades e nas condições determinadas pe



Das Normas Administrativas vigentes a:

- a) manter o pessoal necessário ao funcionamento do Hospital;
- b) prover o Hospital do material necessário ao atendimento assistencial requerido;
- c) prover os serviços básicos de manutenção do Hospital;
- d) prover o Hospital de material permanente e equipamentos, solicitados pela Faculdade, obedecidas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício e as prioridades estabelecidas pela Prefeitura;
- e) fornecer refeições ao pessoal mantido pela Faculdade e seus alunos, quando em serviço sob regime de plantão, desde que seja encaminhada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Superintendente do Hospital, listagem desse pessoal, especificando categoria, função e horário.

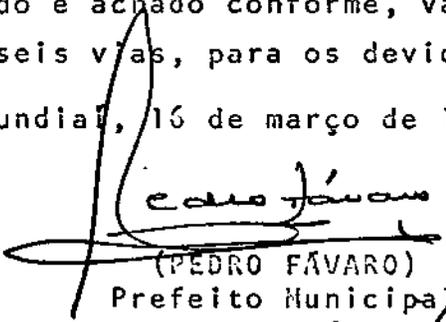
CLÁUSULA XI - Todo o material e equipamento pertencentes à Prefeitura, em utilização no Hospital, será devidamente inventariado e deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento.

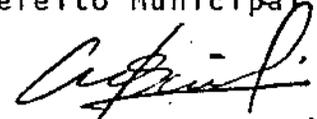
Parágrafo Primeiro - A manutenção dos materiais e equipamentos caberá à Prefeitura, ressalvados os danos ocorridos por imperícia técnica nos edifícios, equipamentos mobiliários e instalações.

Parágrafo Segundo - Todas e quaisquer modificações a serem introduzidas nas dependências do Hospital deverão previamente receber a aprovação da Prefeitura.

Lido e achado conforme, vai o presente instrumento assinado em seis vias, para os devidos fins

Jundiá, 16 de março de 1977.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal


(DR. PETRY BACILA)
p/Faculdade de
Medicina de Jundiá

TESTEMUNHAS: -

